



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito (a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor **Paraguaçu Santos Veras Filho**, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.400.329/0001-45 com sede na Avenida Ininga n 1541 sala 01, Bairro de Fátima, Teresina PI doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição de três servidores desta Controladoria Geral, para participar de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa.

SERVIDOR - MATRÍCULA	VALOR R\$
Arthur Sampaio Freitas - 9221025-1	1.750,00
Mirian de Moraes Silva - 9221019-1	1.750,00
Renan Eric Pereira Teixeira - 222366-1	1.750,00
VALOR TOTAL R\$	5.250,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Curriculo do Corpo Docente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, e tem como fundamentação legal o artigo 74 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 931/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

E. Rodas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM**

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA - QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação perfaz o valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.1. São obrigações do Contratante:
- 1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Mirian de Moraes Silva, Diretora de Auditoria Interna, Matrícula nº 9221019-1 e a fiscalização deste ficará a cargo do servidor Arthur Sampaio Freitas, Coordenador de Auditoria, Matrícula nº 9221025-1;
- 1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Expediente



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGM**

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Es. R. de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGM**

1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Sub-Função: 124 – Controle Interno
- II. Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios do Município
- III. Programa: 1001 – Gerir, Administrar e Governar
- IV. Projeto Atividade: 1247 – Modernização da Controladoria Geral
- V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.28. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.29. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGM

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

1.30. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.31. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.31.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.33. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.35. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

1.37. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.38. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.40. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

Estadão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM**

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1.41. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.42. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.43. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.44. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.44.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.44.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.44.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.45. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.45.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.45.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.45.1.3. Indenizações e multas.

1.46. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

1.47. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.48. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.49. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Edsala



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGM**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.50. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.51. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.52. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.53. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.54. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.55. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.56. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.57. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.58. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.59. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.60. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.60.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.61. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.62. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

E. J. J. J.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

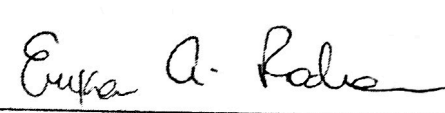
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 17 de março de 2025.


Paraguaçu Santos Veras Filho
CONTROLADOR GERAL
CONTRATANTE


SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.400.329/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Rodrigo Augusto Nunes Lopes - CPF: 054.377.653-04

2 - Marina Lúcia da Silva J. Pereira



Servidor	Matrícula
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - Gestor	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - Fiscal	Portaria 0100/2025-GP

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2025 - SEMPLUR DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no que for relacionado ao SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Servidor	Matrícula
LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED
PORTARIA Nº 0187/2025 - GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos abaixo relacionados firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
014/2025 015/2025	EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales - Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior - Fiscal Técnico	912505-4

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0188/2025 - GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos contratos abaixo relacionados.

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales - Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior - Fiscal Técnico	912505-4

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO	
Retifica-se a Portaria nº 009/2025-SEMAG, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA, Ano XI, página 03, Edição nº 3.096 de 13 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:	
Onde se lê:	
Contratos de Locação de Imóveis.	
Lê-se:	
Contrato de nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG celebrado com a empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.	
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO	
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.	
OBJETO: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E	



OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para inscrição de três servidores desta Controladoria Geral, para participar de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.400.329/0001-45, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

Paraguçu Santos Veras Filho

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º Termo Aditivo de Prazo de vigência e de execução ao Contrato nº 003/2024

Processo Administrativo nº 135/2024-SAAE

Tomada de Preço nº 001/2023

Fundamentação: Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sanvitae Soluções em Serviços LTDA..

CNPJ da Contratada: 27.903.486/0001-24

Objeto: Obras comuns de implantação e melhorias de sistemas de abastecimento de água, sob o regime de empreitada por preço global, em comunidades rurais do município de Timon, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do projeto básico. Convênio nº 8.264.00/2021

Prazo de vigência: 120 dias, com início em 16/04/2025 e término em 14/08/2025.

Prazo de Execução: 120 dias, com início a partir de 15/02/2025 até 15/06/2025.

Data da Assinatura: 07/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: José das Graças Soares de Lima Ltda

CNPJ: 13.984.892/0001-54

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2023, por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de telecomunicações por meio de Rede IP, incluindo instalação e montagem de rede local de conectividade e implantação de link dedicado com velocidade mínima de 400Mbps.

VIGÊNCIA: De 01 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 34.884,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

ASSINAM:

Lucas Moura Campos Soares – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

José das Graças Soares de Lima Ltda – Representante Legal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2025;

Processo Administrativo nº 931/2025;

Inexigibilidade nº 002/2025;

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021;

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES;

CNPJ da contratada: 23.400.329/0001-45;

Objeto: INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORES DESTA CONTROLADORIA GERAL, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA, VISANDO À FORMAÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS NAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA;

Vigência: 31/12/2025

Fonte de Recurso: 1.500 – recursos próprios do município;

Valor Global: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

Data da Assinatura: 17/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0015/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58

Valor total: R\$ 1.787.029,83 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 500 – MDE; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0014/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 004/2025.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58.

Valor total: R\$ 1.786.466,04 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB; Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 31/03/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0016/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 003/2025.

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 79.788.766/0025-00.

Valor Total: R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; (1) Função Programática: 12.365.1014.2168.000 – Manutenção das Creches; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 550 – QSE; (1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 07/04/2025.

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2025.04.09 17:37:21 -03'00'

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/CGM/2025

Acessar Contratação

Última atualização 09/04/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade compradora: O - Prefeitura Municipal de Timon

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000030/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria e Controladoria, visando a formação e aprimoramento de 3 (três) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.250,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria e Controladoria, visando a formação e aprimoramento de 3 (três) servidores públicos da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa.	3	R\$ 1750,00	R\$ 5.250,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

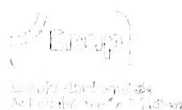
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <http://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800-0889001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 3/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 131 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receta ou Despesa:** Despesa **Processo:** 931 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Data de assinatura:** 17/03/2025

Vigência: de 17/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000044/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000030/2025

Objeto:

A inscrição de três servidores desta Controladoria Geral, para participar de curso de capacitação em Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência, visando à formação, aprimoramento e desenvolvimento profissional, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas de controle interno e transparência administrativa.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.400.329/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: suporte assessoria e publicações

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 003-25 assinado.pdf	11/04/2025	Outros Documento

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

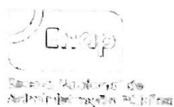
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.